



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 933/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **6878/2017 - 188, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **JALLES MACHADO S.A**, CPF/CNPJ N°: **02.635.522/0001-95**, até **09 de agosto de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Goianésia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego São Pedro
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°14'35,0"/LG: -48°57'43,0"
Tipo de uso(Atividade)	irrigação do tipo Autopropelido em 160 ha
Finalidade	Salvamento de Cana de Açucar
Vazão Máxima Captada	61,11 l/s
Período de uso	438 h/ano, de maio a outubro
Características da Irrigação   Área Irrigada	160,00 ha
Características da Irrigação   Culturas Irrigadas	CANA DE AÇUCAR
Tipo de irrigação	Autopropelido
Dados do Barramento   Processo de requerimento de outorga do barramento	13382/2009-6403
Nr. processo de outorga do barramento	40022018
Dados do Barramento   Volume Acumulado	130.344,00 m³
Dados do Barramento   Área inundada	157.276,00 m²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	305819

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **09 de agosto de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter regularizada uma vazão mínima de 12,00 L/s a jusante do barramento nº 4002/2018, sem interrupções

II. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**III.** Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado

**Art. 3º - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes**

**Art. 4º -** A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º -** Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º -** Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.**

Documento assinado digitalmente.

**DIogo Lourenço Segatti**  
Superintendente de Recursos Hídricos

